



Contrato Administrativo

Contrato n° 68/2019
Pregão Presencial n° 12/2019
Processo Licitatório n° 47/2019

Aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar proposta n° 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde.

Contrato para fornecimento de equipamentos que firmam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KALBRINK - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 05.760.614/0001-95, com sede na Rua Alemanha, n° 769, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-010, neste ato representada pelo procurador, Sr. **Bruno Ricardo Coghetto Kalinovski**, portador do CPF n° 043.853.940-08, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n° 12/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA a aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 12/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:



Item	Unid.	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
20	Unid	01	<p>Computador (desktop-básico) - que esteja em linha de produção do fabricante; do tipo desktop; com processador no mínimo Intel Core i3 ou AMD a10; possuir um disco rígido de no mínimo 500 GB; memória RAM de no mínimo 8 GB, em dois módulos idênticos de 04 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formafactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 GB de memória, possuir suporte MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio); mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED no mínimo 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete,</p>	Fulltech/ FT1 + Acer C206HQL	R\$ 3.855,00	R\$ 3.855,00



			teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de no mínimo 12 meses. Estabilizador compatível com o produto com tensão de entrada 127V e 220V, tensão de saída 120V e com no mínimo 04 tomadas.			
45	Unid	01	Projektor Multimídia (Datashow) - deve estar em linha de produção pelo fabricante; deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; resolução mínima nativa de 1024x768 e compatibilidade 16:9; deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 VGA e 01 HDMI; deve possuir entrada USB; luminosidade mínima de 2500 lumens; alto-falantes integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; alimentação automática 100-120V, 220-240V; controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; manual do usuário; suportar apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de PC); o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; alimentação bivolt ou 220V.	Epson/ X39	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00

Parágrafo Primeiro - Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Todos os itens que não se tratarem de objetos inteiros (sem partes separadas) deverão ser entregues montados, antes ou no local da entrega, correndo a despesa por conta da Licitante.



Parágrafo Terceiro - Os equipamentos a serem fornecidos constantes dos itens 20 e 45 deverão ser entregues além de montados, também instalados nos locais indicados pelo Município, e se for o caso de componentes com softwares deverão ser entregues configurados, sendo de responsabilidade da licitante as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto - Os itens 20 e 45 deverão ser montados e/ou instalados e, também, deverão ser configurados, correndo por conta do licitante vencedor todas as despesas com os materiais necessários.

Parágrafo Quinto - Os equipamentos deverão vir acompanhados de seus manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via *Internet* no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

Parágrafo Sexto - Os serviços para compatibilização na rede de informática serão por conta do licitante vencedor, o qual deverá deixar os bens adquiridos em pleno funcionamento. Para os serviços de instalação desses bens de informática, se houver necessidade do fornecimento de fios ou cabos para as ligações com comprimento superior a 2 metros, caberá a municipalidade fornecer, ficando por conta do licitante as ligações pertinentes.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura e findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.445,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Único - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos.



solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quinta- Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente
1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 15% (quinze por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - Da Garantia: A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega e assistência técnica durante o período.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá fornecer durante o período de garantia e assistência técnica o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

- a) atendimento inicial: 24 (doze) horas.
- b) conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito horas).



Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº12/2019.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de NOVEMBRO de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Kalbrink - Materiais e Equipamentos Educativos Ltda
CNPJ nº 05.760.614/0001-95
Bruno Ricardo Coghetto Kalinovski
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____